

Janeiro, conjugado com os artigos 121.º e seguintes do Código da Estrada, praticado em 24 de Abril de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 11 de Abril de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

24 de Abril de 2007. — A Juíza de Direito, *Joana Vieira*. — A Escrivã-Adjunta, *Sara Parreira*.

#### Anúncio n.º 3517-HU/2007

A Dr.ª Joana Vieira, juíza de direito da secção única do Tribunal da Comarca de Grândola, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 276/05.7GBGDL, pendente neste Tribunal contra o arguido Vasco João Pereira das Neves Janeiro, filho de Anjo Custódio das Neves e de Quitéria Antónia Pereira, natural de Grândola, Melides, Grândola, de nacionalidade portuguesa, nascido em 26 de Setembro de 1975, casado, regime desconhecido, titular do bilhete de identidade n.º 10923967, com domicílio em Água Derramada, Rua do Comércio, 7570 Grândola, por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso de confiança, previsto e punido pelo artigo 205.º do Código Penal, praticado em 21 de Novembro de 2005, foi o mesmo declarado contumaz, em 26 de Abril de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

3 de Maio de 2007. — A Juíza de Direito, *Joana Vieira*. — A Escrivã-Adjunta, *Sara Parreira*.

### 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA GUARDA

#### Anúncio n.º 3517-HV/2007

O Dr. Carlos Miguel Santos Marques, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca da Guarda, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 21/04.4IDGRD, pendente neste Tribunal contra o arguido José António Jacinto Valente, filho de António Brigas Valente e de Maria Fernandes Jacinto, natural de Vilar Maior, Sabugal, de nacionalidade portuguesa, nascido em 11 de Maio de 1970, casado, encarregado da construção civil, titular da identificação fiscal n.º 197370861, titular do bilhete de identidade n.º 9321869, com domicílio na Vila Sandra, 68-Y, Cortegões, Ferreiras, 8200-557 Albufeira, por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso de confiança fiscal, previsto e punido pelo artigo 105.º/1 do Regime Geral das Infracções Tributárias, praticado em 1 de Outubro de 2002, por despacho de 13 de Abril de 2007, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido se ter apresentado em juízo.

23 de Abril de 2007. — O Juiz de Direito, *Carlos Miguel Santos Marques*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Adelaide Costa*.

#### Anúncio n.º 3517-HX/2007

O Dr. Carlos Miguel Santos Marques, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca da Guarda, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 314/01.2TAGRD, pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel Pereira Rodrigues, filho de José Rodrigues e de Amélia Pereira, natural de São Martinho de Mouros, Resende, de nacionalidade portuguesa, nascido em 4 de Abril de 1960, divorciado,

pintor da construção civil, titular do bilhete de identidade n.º 8703458, com domicílio em SÃO Martinho de Mouro, Matadouro, 4660-374 Resende, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla na obtenção de meio de transporte, previsto e punido pelo artigo 220.º, n.º 1, alínea c) Código Penal por despacho de 16 de Abril de 2007, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter havido desistência de queixa.

26 de Abril de 2007. — O Juiz de Direito, *Carlos Miguel Santos Marques*. — A Escrivã-Adjunta, *Ana Paz*.

#### Anúncio n.º 3517-HZ/2007

O Dr. Carlos Miguel Santos Marques, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca da Guarda, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 469/03.ITAGR, pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel Pereira Rodrigues, filho de José Rodrigues e de Amélia Pereira, natural de São Martinho de Mouros, Resende, nacionalidade Portugal, nascido em 4 de Abril de 1960, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 8703458, com residência em São Martinho de Mouro, Matadouro, 4660-374 Resende, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla na obtenção de meio de transporte, previsto e punido pelo artigo 220.º, n.º 1, alínea c), do Código Penal, praticado em 2 de Fevereiro de 2003, por despacho de 16 de Abril de 2007, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

26 de Abril de 2007. — O Juiz de Direito, *Carlos Miguel Santos Marques*. — O Escrivão Auxiliar, *Joaquim Francisco da Costa Monteiro*.

### 3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA GUARDA

#### Anúncio n.º 3517-IA/2007

A Dr.ª Olga Maciel, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca da Guarda, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 4/06.OSJGRD, pendente neste Tribunal contra o arguido Osvaldo Almeida Régua, filho de Fernando Emídio Régua e de Maria de Fátima Almeida Régua, de nacionalidade portuguesa, nascido em 16 de Agosto de 1976, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11176389, com domicílio na Rua Augusto Rosa, 17, 4.º, 1000 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de tráfico de estupefacientes, previsto e punido pelo artigo 21.º, do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, praticado em Fevereiro de 2006, foi o mesmo declarado contumaz, em 23 de Abril de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

24 de Abril de 2007. — A Juíza de Direito, *Olga Maciel*. — A Escrivã-Adjunta, *Helena Ramos*.

#### Anúncio n.º 3517-IB/2007

A Dr.ª Olga Maciel, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca da Guarda, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 153/05.ISAGR, pendente neste Tribunal contra o arguido Ram Gopal, natural da Índia, nascido em 6 de Novembro de 1976, casado, regime desconhecido, pintor da construção civil, titular do passaporte n.º A-5169145, com domicílio no contentor da firma Teixeira Duarte, S. A., Barragem do Caldeirão, 6300 Guarda, por se encontrar acusado da prática de um crime de dano com violência, previsto e punido pelo artigo 214.º do Código Penal, praticado em 30 de Abril de 2005, foi o mesmo declarado contumaz, em 26 de Abril de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação